

## NOTA INFORMATIVA

(A propósito dos concursos de ingresso no 42.º Curso de Formação Inicial, teórico-prática, de Magistrados para os Tribunais Judiciais e no 12.º Curso de Formação Inicial, teórico-prática, de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais)

- Foram publicadas na presente data as listas a que se refere o art.º 26.º, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, com o que ficam formalmente encerrados os procedimentos de seleção no âmbito dos concursos de ingresso no 42.º Curso de Formação Inicial, teórico-prática, de Magistrados para os Tribunais Judiciais e no 12.º Curso de Formação Inicial, teórico-prática, de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais.
- Os referidos procedimentos concursais obedeceram, na respetiva tramitação, designadamente, no âmbito da aplicação dos distintos métodos de seleção, à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 60/2011, de 28 de novembro, 45/2013, de 3 de julho, 80/2019, de 2 de setembro, 21/2020, de 2 de julho e 7-A/2025, de 30 de janeiro, ao Regulamento Interno do Centro de Estudos Judiciários, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 261/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37/2025, de 21 de fevereiro, e, subsidiariamente, ao Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
- As várias entidades, pessoas singulares e coletivas, que tiveram intervenção durante a aplicação de cada um dos distintos métodos de seleção foram nomeados, consoante os casos e a respetiva previsão legal, por Sua Excelência, a Ministra da Justiça, ou pelos Conselhos Superiores (CSM, CSTAF e CSMP) ou pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários, encontrando-se a remuneração de todos os intervenientes prevista no Despacho n.º 24838/2008, de 6 de outubro, e no Despacho n.º 113/ XXV/MJ/2025, de 29 de setembro.
- No que tange ao último método de seleção dos referidos concursos, ou seja, o exame psicológico de seleção, o mesmo consiste numa avaliação psicológica realizada por entidade competente e visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos para o exercício da magistratura, mediante a utilização de técnicas psicológicas (cf. art.º 21.º, n.º 1, da referida Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro).
- O Centro de Estudos Judiciários não teve – e não tem em circunstância alguma – qualquer intervenção ao nível da escolha das técnicas psicológicas utilizadas, sua concreta utilização e valoração dos respetivos resultados, da mesma forma que não interferiu – nem

interfere em circunstância alguma – na aplicação dos anteriores métodos de seleção (a saber, provas de conhecimento da fase escrita e da fase oral) e seus resultados.

- A aplicação do referido método de seleção compreende dois momentos distintos:
  - Um primeiro exame psicológico de seleção realizado pela entidade nomeada por Sua Excelência, a Ministra da Justiça, sob proposta do Centro de Estudos Judiciários, após um procedimento de recrutamento no qual foi precipuamente valorada a capacidade daquela entidade e da equipa alocada, cuja composição se destacou das demais interessadas pelo número de psicólogos/as envolvidos/as, para dar resposta ao expressivo número de exames previsto, dentro de um apertado prazo de quinze dias; e
  - Um segundo exame psicológico, a cargo de um Colégio composto por três psicólogos, sorteados de uma lista indicada pela Ordem dos Psicólogos, com um mínimo de sete elementos.
- A realização deste segundo exame corresponde a um desenvolvimento habitual do referido método de seleção, posto que aberto apenas aos candidatos com parecer “não favorável” no primeiro exame, não tendo representado, por isso, uma qualquer novidade ou excepcionalidade no quadro dos referidos concursos de ingresso no 42.º Curso de Formação Inicial, teórico-prática, de Magistrados para os Tribunais Judiciais e no 12.º Curso de Formação Inicial, teórico-prática, de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais.
- A novidade que marcou tais concursos prendeu-se apenas com a tramitação do segundo exame psicológico cuja realização é agora entregue ao referido Colégio composto por três psicólogos, sorteados de uma lista indicada pela Ordem dos Psicólogos, com um mínimo de sete elementos (cf. art.º 21.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2025, de 30 de janeiro).
  - Os resultados dos exames psicológicos em cada uma das referidas fases, concretamente, o número de pareceres favoráveis e não favoráveis emitidos, contendem com a autonomia técnica e científica de cada uma das entidades envolvidas, razão pela qual o Centro de Estudos Judiciários nada tem a referir publicamente a tal respeito.
  - A publicação dos avisos de abertura dos referidos concursos de ingresso no 42.º Curso de Formação Inicial, teórico-prática, de Magistrados para os Tribunais Judiciais e no 12.º Curso de Formação Inicial, teórico-prática, de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais estava dependente da aprovação e subsequente entrada em vigor da Lei n.º 7-A/2025, de 30 de janeiro (que introduziu importantes alterações na Lei n.º 2/2008, de 14 de

janeiro, com implicação direta naqueles concursos) e registou, por isso, um atraso de sensivelmente três meses, o qual, malgrado todos os esforços envidados pelo Centro de Estudos Judiciários e seus colaboradores, no sentido da agilização/encurtamento da aplicação dos diferentes métodos de seleção, e o apoio e suporte recebidos do Ministério da Justiça, acabou por se repercutir no termo do processo concursal e subsequente início dos referidos cursos.

- Não é a primeira vez que o Centro de Estudos Judiciários é confrontado com a necessidade de diminuir o período de formação inicial, teórico-prática, nos termos, aliás, permitidos pelo art.º 35.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2208, de 14 de janeiro, sendo certo que os Planos de Estudos para o 42.º Curso de Formação Inicial, teórico-prática, de Magistrados para os Tribunais Judiciais e para o 12.º Curso de Formação Inicial, teórico-prática, de Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais terão em consideração o atraso verificado no início destes cursos.
- A tramitação dos referidos concursos de ingresso e as vicissitudes que marcaram as suas diferentes fases, incluindo o exame psicológico de seleção, serão, internamente, objeto de análise e reflexão, tendo em vista a preparação de futuros concursos.

*A Direção*